



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.785, **DE 24/08/2022, ÀS 14H.**

Em 24/08/2022, às 14h04min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05), Dra. Maria Moura (Gab.07) e Cel. Rodrigo Mohr (Gab. 01) e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; **na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:**

01) Apelação Criminal nº 0070149-74.2020.9.21.0002. (Pedido de vista do Presidente).

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sd. Samuel Suasnabas da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por voto de desempate, após os votos da Exma. Relatora Desa. Mil. Dra. Maria Moura, acompanhada pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes no sentido de "negar provimento ao recurso de apelação, interposto por Samuel Suasnabas da Silva, confirmando integralmente a sentença recorrida que o

condenou pela prática do crime descrito no artigo 301 do CPM, mantidas as condições para aplicação do *sursis* bienal" e, o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, acompanhado pelo Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos no sentido de "dar provimento ao recurso defensivo e, assim, absolver o apelante com fulcro no art. 439, alínea "b" (não constituir o fato infração penal), do CPPM", com o voto desempate do Exmo. Presidente Des. Mil. Dr. Amilcar Macedo, negando provimento ao recurso de apelação, interposto por Samuel Suasnabas da Silva, confirmando integralmente a sentença recorrida que o condenou pela prática do crime descrito no artigo 301 do CPM, mantidas as condições para aplicação do *sursis* bienal, acompanhando o voto da Exma. Relatora.

02) Apelação Criminal nº 0070168-83.2020.9.21.0001. (Pedido de vista do Presidente).

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sd. Mirela Bassani Martins do Amaral; e Sd. Carlos Roberto dos Santos Pastorini Júnior.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380); David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835) e Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por voto de desempate, vencidos a Exma. Relatora Desa. Mil. Dra. Maria Moura e Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes que "reformavam a sentença condenatória imposta aos apelantes, com fundamento no artigo 439, "b", do CPPM, reconhecendo que a desídia ou o comodismo com que se houveram os apelantes no exercício da função policial, porque desacompanhadas de elementos outros a evidenciar que o agir se destinava à satisfação ou ao interesse pessoal, não constituíram o crime de prevaricação de que trata o artigo 319 do CPM", acolher o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, negando provimento ao apelo, mantendo hígida a sentença. Não votaram os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Cel. Rodrigo Mohr, por não terem participado da sessão onde foram lidos o relatório e o voto do Eminent Relator, porque ambos estavam em período regulamentar de férias. Lavra o acórdão Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes.

03) Apelação Cível nº 0070715-89.2021.9.21.0001. (Pedido de vista do Presidente).

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Raiza Feltrin Hoffmeister e David Leal da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835) e Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246).

- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Juliana Riegel Bertolucci (OAB/RS nº 69.436).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por voto de desempate, vencidos a Relatora Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura e o Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes que "davam provimento ao recurso de apelação manejado por David Leal da Silva e Raíza Feltrin Hoffmeister para, com fundamento diverso daqueles alinhados pelas partes, reformar a sentença vergastada e extinguir esta ação de cumprimento de sentença, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 485, iv, do Código de Processo Civil, estabelecendo, em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios aos patronos de ambas as partes em 10% (dez por cento), calculados sobre valor da causa atualizado, consoante determinação contida no artigo 85, §2º, do cpc", acolher o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, negando provimento à apelação e majorando os honorários advocatícios para R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 11 do CPC. Lavra o acórdão Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos.

04) Habeas Corpus Criminal nº 0090045-41.2022.9.21.0000. (Pedido de Sustentação Oral Presencial)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Paciente(s):** Giovani Gomes.
- **Impetrante(s):** Maurício Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) e Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.779).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** 2ª Auditoria Militar de Porto Alegre.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, conceder parcialmente a ordem no que tange a necessidade de que seja proferido outro despacho de recebimento da denúncia, com a exposição de motivos próprios, uma vez que nulo o recebimento lançado pelo magistrado que se deu por impedido e análise quanto aos institutos jurídicos da resposta à acusação e absolvição sumária, no que couber, conforme decisão anterior desta corte.

05) Habeas Cospus Criminal nº 0090040-19.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Impetrante(s):** Suelena de Fátima Alves de Jesus (OAB/RS nº 101061).
- **Paciente(s):** Lucas Jandir de Borba.
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade coatora:** Auditoria Militar de Passo Fundo.

- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, denegar a ordem, lastreado na avaliação de que não se tem nos autos elementos capazes de justificar a excepcionalidade de uma medida que determine o trancamento da ação penal.

06) Recurso Inominado Militar nº 0070033-94.2022.9.21.0003. (Pedido de Sustentação Oral Presencial)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum.
- **Recorrente(s):** 2º Sgt. RR Delci Engers.
- **Recorrido(s):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Ivandro Bitencourt Feijo (OAB/RS nº 79.779) e Mauricio Adami Custorio (OAB/RS nº 84.920).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, acolher a preliminar contrarrecursal de não conhecimento do recurso inominado, por supressão de instância, sem exame de mérito.

07) Apelação Criminal nº 0071023-83.2019.9.21.0002. (Pedido de Sustentação Oral Presencial)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s)/Recorrido(s/a/as):** Sd. Adriano Ricardo Bastian, Sd. Rafael Fontes Pereira; e Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835), Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246); e Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto do Exmo. Relator Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, no sentido de "rejeitar a preliminar de prescrição arguida pela defesa do Sd. Rafael e, no mérito, negar provimento às apelações", aguardar o voto-vista requerido pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr. Os demais desembargadores(a) presentes decidiram aguardar o voto-vista para proferirem seus votos.

08) Apelação Criminal nº 0070040-54.2020.9.21.0004. (Pedido de Sustentação Oral Presencial)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum.
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr.
- **Recorrente(s):** Sd. Luiz Fernando Thomaz de Moraes.
- **Recorrido(s):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Silvio Eduardo Martins Pinto (OAB/RS nº 71.688) e Dyonathan Martins Pinto (OAB/RS nº 108.451).

- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acolheu o requerimento do Exmo. Presidente Des. Mil. Dr. Amilcar Macedo, retirando o processo de pauta, em cumprimento ao art. 79 do RITJM/RS. Processo foi incluído na pauta de sessão de julgamento híbrida de 31/08/2022, com julgamento preferencial. Ficaram intimadas as partes, o Procurador de Justiça e o Advogado Dr. Silvio Eduardo Martins Pinto.

Em 24/08/2022, às **17h39min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento **Virtual** e **Híbrida** da semana anterior.

Ilma. Sra. BÁRBARA COLLARES,
Secretária de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,
Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

